



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI / 2021.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 01/03/2021 Chivina

"Acrescenta ao artigo 8º da Lei 3.429 de
03 de junho de 1998, os Incisos 1º, 2º,
3º e 4º".

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1483/2021
Data: 01/03/2021 Horário: 08:31
LEG - PLO 105/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 8º O tempo máximo e mínimo de estacionamento será definido por ato do Executivo, após os estudos técnicos elaborados considerando a ocupação e rotatividade e cada local.

§ 1º - Fica estabelecido a tolerância mínima de 15 (quinze) minutos para que o condutor do veículo pague a **Tarifa de Regularização**;

§ 2º - Decorrido o prazo do § 1º para regularização da tarifa, o agente fiscalizador, deverá aplicar a referida advertência ao automóvel, prevendo sua regularização em 15 (quinze) minutos. Só assim, caso não haja a regularização é que deverá ser lavrado o auto de infração.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

§ 3º - O referido auto de advertência, deverá compor o auto de infração.

§ 4º - Os parquímetros existentes nos estacionamentos rotativos, emitirá 2ª via de comprovante de pagamento (**via do Pagador**) da Área Azul.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2020.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir que os condutores de automóveis que são obrigados a regularizarem suas situações ante ao pagamento da Área Azul.

Tenha de fato um tempo estabelecido, para que possa deslocar aos parquímetros existentes para emissão da referida tarifa.

Visa também permitir que, com a Emissão da 2ª Via (Via do Pagador), o motorista tenha controle sobre o tempo restante para retirada ou regularização da situação do automóvel estacionado.

Diante ao exposto, conto com os Nobres Pares, para aprovação desse Projeto Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 2020.

Vereador: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES